

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



LANÇADO EM ATA  
FLS.

*Handwritten signature/initials*

LEI Nº 65, de 24 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, sob direta jurisdição da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São suas finalidades:

- a) fazer o policiamento diurno e noturno da cidade, nas zonas urbana e suburbana, em caráter supletivo;
- b) auxiliar a fiscalização do trânsito;
- c) prestar serviços de assistência social, em caráter de emergência.

Art. 3º - O funcionamento da Guarda Municipal dependerá de regulamento próprio a ser baixado em lei, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da arrecadação da Taxa de Vigilância, criada de acordo com os artigos seguintes.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância de que trata o artigo anterior, será de 7% (sete por cento) sobre os lançamentos de cada contribuinte dos impostos de Industrias e Profissões e Predial Urbano, a partir de 1950.

*12% Gai  
Nº 200/52*

Parágrafo único - No caso de a incidência dar-se sobre ambos os impostos referidos no artigo anterior, servirá de base somente o imposto de Industrias e Profissões.

Art. 6º - A arrecadação da Taxa de Vigilância será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 de Novembro de 1949.

*Vasco Venchiarutti*  
Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 24 de Novembro de 1949.

*Plínio Luiz M. Bonilha*  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor da Secretaria.